



EDITAL Nº 15/2024– COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO RESIDENTE

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTF, torna público o Processo Seletivo Interno de concessão de **Benefício de Auxílio ao Residente** destinado as estudantes contemplados na Residência Estudantil do Colégio Técnico de Floriano, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho escolar.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994-SETEC, tem como finalidade propiciar ao estudante desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

2 DEFINIÇÕES E VAGAS

2.1 Trata-se de benefício a ser concedido na modalidade de auxílio financeiro destinado **exclusivamente** aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que foram contemplados com o benefício da **Residência Estudantil** do Colégio Técnico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**



BR 343. Km 3.5. Bairro Meladão. CEP: 64.808-605 – Floriano/PI

de Floriano, em conformidade com a resolução CEPEX/UFPI 04/2021.

- O benefício terá valor de **R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)** mensais e será pago ao estudante contemplado, num total de 5 parcelas consecutivas a serem pagas no ano letivo de 2024, conforme disponibilidade orçamentária.

2.2 O referido benefício tem a finalidade de contribuir no atendimento às necessidades básicas e de apoio à formação acadêmica e desenvolvimento integral dos estudantes.

2.3 Serão disponibilizadas 75 vagas.

3 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para solicitar o Benefício Auxílio ao Residente, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado em Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTF/UFPI;
- b) residente do Colégio Técnico de Floriano;
- c) Possuir renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo nacional vigente no ano de 2024;
- d) Não ser portador de diploma de graduação;
- e) Não possuir vínculo empregatício;
- f) Declarar ciência e compromisso de cumprimento das condições expressas neste edital para recebimento do benefício.

3.2 Para efetivar a solicitação do benefício, o estudante deverá preencher e enviar o formulário eletrônico com os documentos anexos, até a data estabelecida.

4 INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, de 01 de Agosto 2024 até às 23h 59 min do dia 06 de Agosto de 2024 através o preenchimento do formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/Xp3pKu5pwDFRXFGTA>, anexando os seguintes documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**

BR 343, Km 3.5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI



- I – Documento oficial de identidade com foto;
- II – Quadro de composição familiar (anexo 1);
- III- Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos (Podendo ser Contracheque, Carteira de Trabalho; Declaração do Sindicato para Trabalhadores Rurais; ou Declaração de Trabalho informal, conforme documento em Anexo)
- IV – Dados bancários em seu próprio nome (extrato de conta em que conste o nome do banco, agência e número da conta)

4.2 A comissão não se responsabiliza por documentos ilegíveis, em baixa qualidade ou pelo não recebimento/envio de documentos.

4.3 Serão aceitos documentos apenas nos formatos PDF ou imagem com tamanho máximo de 10Mb.

4.4 Para a solicitação ser considerada como efetivada, o solicitante deverá preencher integralmente e ENVIAR o formulário eletrônico.

4.5 Caso o mesmo(a) estudante realize o envio de mais de uma inscrição dentro do período, será considerado o último envio (o mais recente).

4.6 A homologação da lista de inscritos será divulgada conforme o cronograma do Edital, sendo passível de alterações após análises de recursos pela Comissão.

5 SELEÇÃO

5.1 A classificação engloba a análise de situação socioeconômica e agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante. A classificação será definida pelo escore do índice socioeconômico individual, do menor para o maior.

5.2 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) agravantes sociais na família;
- c) o principal provedor da família esteja desempregado;
- d) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**

BR 343. Km 3.5. Bairro Meladão. CEP: 64.808-605 – Floriano/PI



e) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

6 RESULTADOS E RECURSOS

6.1 As inscrições deferidas serão divulgadas conforme cronograma, em lista a ser publicada em www.ufpi.br/ctf, com explicitação do motivo em caso de eventual indeferimento.

6.2 Se a solicitação do benefício for indeferida, o estudante poderá abrir processo de RECURSO na data prevista no cronograma desse edital. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

6.3 O processo de recurso deverá ser aberto exclusivamente preenchendo o formulário (anexo 3) e enviando ao e-mail do cae.ctf@ufpi.edu.br com justificativa completa e fundamentada do pedido e anexar documentação que comprove as alegações para reversão do resultado

6.4 Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.

6.5 Os recursos interpostos serão analisados pelo Comitê de Assistência Estudantil do CTT

7 DA ELIMINAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 Será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o(a) candidato(a) que:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não enviar a documentação obrigatória completa;
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.

8 DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**



BR 343, Km 3.5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI

8.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no recebimento de Benefício de Auxílio Estudantil:

8.1.1 O(A) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos e aceitos no ato da inscrição no benefício;

8.1.2 O(A) estudante contemplado por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela comissão ou pela Direção do CTF, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, afim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar com CTF nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento a uma convocação sem justificativa, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

8.1.3 O(A) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pela Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTF, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

8.1.4 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando, ou se chamado pela Comissão de Assistência Estudantil ou Direção do CTF para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

8.2 Da comprovação de vínculo, frequência e rendimento escolar:

8.2.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

8.2.2 O(A) estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**



BR 343. Km 3.5. Bairro Meladão. CEP: 64.808-605 – Floriano/PI

frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pela comissão apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pela Comissão de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

8.2.3 O RENDIMENTO ESCOLAR do(a) estudante contemplado(a) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

I) O rendimento escolar dos(as) estudantes será analisado bimestralmente e ao fim de cada avaliação bimestral, deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTF em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de desligamento do benefício: A cada avaliação, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso ou cortado. O(a) estudante deverá evoluir nas disciplinas que estão com média inferior na próxima avaliação.

II) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pela Comissão de Assistência Estudantil ou pela Direção do CTF, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item I) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

III) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pela Comissão de Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe, resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

8.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a comunicação à Comissão de Assistência Estudantil quando houver:



- a) trancamento de matrícula;
- b) desligamento da instituição;
- c) não participação nas disciplinas;**
- d) mudança de situação socioeconômica;
- e) recebimento de outro benefício/bolsa no âmbito do CTF, UFPI e outras instituições.

8.4 Para fins de suspensão/cancelamento do benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

9 DO DESLIGAMENTO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

9.1 São condições para o desligamento do(a) estudante no recebimento do Benefício do Auxílio Estudantil:

- a) O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 8.1 ao 8.3 deste Edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver, também, análise em qualquer período do ano letivo;
- b) Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;
- c) Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 8.2.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica da Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade para o não desligamento do benefício)
- d) Incorra em transgressões consideradas pela Comissão de Assistência Estudantil e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício;
- e) Trancamento da matrícula ou abandono o curso;
- f) Transferência para outra Instituição de Ensino;
- g) Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;
- h) Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- i) Uso de má fé nas informações prestadas



10 CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital	02/08/2024
Período de inscrição	02/08-06/08/2024
Deferimento das inscrições	07/08/2024
Pedido de Recursos contra indeferimento da inscrição	08/08/2024
Análise das solicitações	09/08 - 12/08/2024
Resultado Parcial	14/08/2024
Pedido de Recursos	15/08/2024
Resultado dos recursos e Resultado final	16/08/2024

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 De acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao/à estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas ofertadas neste edital para atender esta demanda. As vagas destinadas aos(às) estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos(as) poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro reserva de ampla concorrência.

11.2 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL



BR 343. Km 3.5. Bairro Meladão. CEP: 64.808-605 – Floriano/PI

ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. **Todo montante** recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11.3 Os benefícios que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito da UFPI;

11.4 O benefício financeiro referente à Bolsa de Auxílio Estudantil será depositado em **conta corrente e o(a) estudante deve, obrigatoriamente, ser o titular da conta**, não serão aceitos dados de poupança. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco *Inter* será aceito. Para que o depósito seja realizado, os dados bancários da conta corrente devem ser informados no *link* de inscrição.

OBS: Caso o(a) estudante aprovado(a) não tenha conta corrente em nome próprio, no momento da inscrição, poderá apresentar o número da conta e comprovação, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Assistência Estudantil, após o resultado final deste edital. O mesmo terá ciência de que se não apresentar os dados, perderá a vaga, que será remanejada a outro(a) estudante classificado(a).

11.5 Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas;

11.6 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no Edital e compromisso de cumpri-las. **É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.**

11.7 Os (as) estudantes classificados na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação, e receberão as parcelas subsequentes do edital em curso.

11.8 Caso o(a) estudante esteja classificado(a) em outro Processo Seletivo de Concessão de Auxílio, o(a) mesmo(a) deverá escolher por apenas uma das modalidades, devendo comunicar à Comissão da Assistência Estudantil sobre a modalidade escolhida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



- 11.9** Dúvidas e orientações poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail a esta Comissão: cae.ctf@ufpi.edu.br
- 11.10** Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pela comissão juntamente com a Direção do CTF.
- 11.11** Ao efetuar a solicitação de inscrição, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nos demais normativos do CTF.
- 11.12** O solicitante tem a garantia do sigilo referente às informações fornecidas, obedecida a legislação vigente.
- 11.13** Para receber benefício distribuído na modalidade de auxílio financeiro, o estudante deve, obrigatoriamente, ser titular de conta corrente ou conta poupança de qualquer banco, para Banco do Brasil somente conta corrente.
- 11.14** O estudante beneficiário terá o auxílio emergencial cancelado, caso seja comprovado uma frequência inferior a 75% nas atividades de ensino remotas.
- 11.15** O estudante beneficiário do auxílio ao residente não poderá acumular com outro benefício pecuniário do CTF/UFPI.
- 11.16** Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos que comprovem a situação socio-econômica do aluno beneficiário
- 11.17** Os casos omissos e excepcionalidades não previstas neste Edital serão avaliados pelo Comitê da Assistência Estudantil do CTT.

Teresina, 01 de Agosto de 2024

Francimeiry Santos Carvalho
Diretora do Colégio Técnico de Floriano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO RENDA – PESSOAL

Eu, _____,
RG. Nº _____, CPF _____, residente e
domiciliado à Rua/Av. _____,
Nº _____ bairro _____, Cidade: _____
Estado: _____, CEP: _____ - _____, declaro junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social, para concessão
dos benefícios do Colégio Técnico de Floriano, exercer a informalmente a profissão de _____
_____.
recebendo salário ou tendo renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ - ESTADO _____.

Data ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
RG. N° _____, CPF N° _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
N° _____, Bairro _____, Cidade _____
Estado _____ CEP: _____ - _____, declaro, **sob as penas da**
lei, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não
exercer qualquer
tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____ - ESTADO _____.

Data _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI
Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÃO (RECURSO)

Eu, _____ (nome do estudante)
portador do documento de identidade Nº _____
CPF _____ estudante do Colégio Técnico de Floriano no Curso
_____, apresento pedido de revisão do processo de análise
econômica.

Os argumentos com os quais **contesto** a referida decisão são:

Floriano – PI, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato